



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.210/2017

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.165/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.210/2017, de 12 de JUNHO de 2017, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.165, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

a) Estabelecimentos – *Destinados à elaboração de produtos artesanais de origem animal com importância econômica, independentemente de limites de produção:*

- a.1)** *Embutidos, defumados e salgados;*
- a.2)** *Peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;*
- a.3)** *Produtos apícolas;*
- a.4)** *Laticínios:*
 - a.4.1)** *Leite;*
 - a.4.2)** *Queijos;*
 - a.4.3)** *Demais (manteiga, requeijão, etc);*
- a.5)** *Ovos.*

Art. 2º - ...

- I-** *Carne suína, bovina, caprina e ovina inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE);*
- II-** *Carne de animais de pequeno porte: aves, coelhos e outros, inspecionado pelo S.I.F. ou S.I.E;*
- III-** *Leite;*
- IV-** *Ovos;*
- V-** *Produtos apícolas (comestíveis);*
- VI-** *Peixes e crustáceos.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 2.165/2016 fica alterado na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 12 de junho de 2017.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 15 de junho de 2017.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

RELAÇÃO E CÓDIGOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

<i>Descrição do produto</i>	<i>Código</i>
01 – DERIVADOS DE LEITE:	LETRA A:
Leite "in natura"	A-101
Queijo frescal	A-102
Queijo mussarela	A-103
Ricota	A-104
Queijo de cabra	A-105
Iogurte e fermentados	A-106
Manteiga	A-107
Requeijão cremoso	A-108
Requeijão em barra	A-109
Doce de leite em barra	A-110
Doce de leite pastoso	A-111
Queijo massa filada	A-112
02 – DERIVADOS DE MEL DE ABELHA	LETRA B:
Mel e derivados	B-200
03 – DERIVADOS DE CARNE:	LETRA C:
Defumados (porco/boi)	C-300
Embutidos (porco/boi)	C-301
Salgados	C-302
Outros	C-303
04- DERIVADOS DE AVES:	LETRA D:
Frango "in natura"	D-400
Frango defumado	D-401
Frango desossado	D-402
Cortes	D-403
Miúdos	D-404
Ovos	D-405
Embutidos	D-406
05 – PEIXES, MOLUSCOS, ANFÍBIOS E CRUSTÁCEOS:	LETRA E
Peixes (aquicultura)	E-500
Moluscos	E-501
Anfíbios	E-502
Crustáceos	E-503

OBS.: Produtos derivados, não constantes nesta lista, serão acrescentados, obedecendo à mesma seqüência de códigos de classificação.